



AFAM EDUCACIONAL

COLÉGIO AFAM – SÃO MIGUEL

PORTARIA NORMATIVA Nº 02 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

PUBLICA OS VALORES DA ANUIDADE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O PROCESSO DE MATRÍCULA E DE REMATRÍCULA DO COLÉGIO AFAM – SÃO MIGUEL ANO LETIVO 2014

O Presidente da Diretoria Executiva da Associação Educacional AFAM, no uso de suas atribuições Legais e com base nos incisos do art. 24 de seu Estatuto Social, bem como nos incisos VII e XII do art. 9º do Regimento Interno da AFAM Educacional, registrado em 23/06/2008, sob nº 14796, com alterações registradas em 07/11/2008, sob nº 15.750, em 26/01/2009, sob nº 16.256, e em 16/09/2010, sob o nº 20.384, no Cartório do 8º Registro Civil da Pessoa Jurídica de São Paulo, **PUBLICA:**

COLÉGIO AFAM - MENSALIDADES E REMATRICULA PARA O ANO LETIVO 2014

Art.1º - A partir da análise dos indicadores econômicos, dos reajustes previstos para funcionários e professores, conforme convenção coletiva das respectivas categorias e verificação dos demais valores de despesas fixas e variáveis integrantes da planilha de custos do Colégio AFAM, a anuidade dos diversos cursos precisou ser reajustada, visando o equilíbrio financeiro necessário para a manutenção dos cursos.

Art. 2º - Anuidades, pagamentos e descontos:

1 – Todos os descontos excepcionais e benefícios concedidos no ano letivo 2013 extinguem-se ao término do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais vigente, em 31 de dezembro do corrente ano.

2 - Os associados poderão optar para pagamento das mensalidades ou outras despesas por desconto em conta corrente (DCC) ou por boleto bancário.

3 - Os descontos concedidos para todas as categorias (associados ou não associados) estarão vinculados diretamente à pontualidade no pagamento e só serão válidos até a data do vencimento da parcela.

4 - A data do vencimento das parcelas correspondentes à prestação de serviços educacionais será no dia 10 (dez) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data recair aos sábados, domingos ou feriados oficiais.

5 - As parcelas não quitadas até a data do vencimento serão cobradas no seu valor integral, sem desconto, acrescidas dos juros e multa estabelecidos em contrato.

6 - Decorridos 10 (dez) dias do vencimento, as parcelas em atraso serão encaminhadas para inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito - SCPC e/ou protesto.

Art. 3º - Serão concedidos os seguintes descontos por pontualidade no pagamento de acordo com os itens 4 e 5 do Artigo 2º desta portaria:

1. Civis: 10% no valor da parcela do 1º filho e de 20% para o 2º ou mais filhos.
2. Policiais militares não associados: 15% no valor da parcela do 1º filho e de 25% para o 2º ou mais filhos.
3. Policiais militares associados: 35% no valor da parcela do 1º filho e de 40 % para o 2º ou mais filhos.

Parágrafo único – Para os associados que tiverem agregados legais: 20% no valor da parcela para o 1º agregado e 30% para o segundo ou demais.

Art. 4º - Eventuais pedidos de desconto especial, fora dos padrões estabelecidos no Artigo 3º desta Portaria, poderão ser feitos em requerimento por escrito dirigido ao Presidente da Diretoria da Associação Educacional AFAM, esclarecendo as razões do pedido, o percentual de desconto pretendido e contendo como anexos: cópia do último contracheque de pagamento ou declaração equivalente, cópia completa da última declaração de Imposto de Renda (2012-2013) e juntada de outros documentos que comprovem a necessidade do desconto alegada.

Parágrafo único – durante o período de análise do pedido de desconto pela Diretoria Executiva, as parcelas vincendas terão seus valores normais, iniciando-se a concessão, se deferida, no mês imediatamente subsequente.

Art. 5º - Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em vigor, ao aluno inadimplente não será permitida a matrícula para o ano letivo subsequente, conforme o disposto nos Artigos 475, 476 e 477 do Código Civil e Lei 9870, de 23 de novembro de 1999.

Parágrafo único – Os responsáveis financeiros que se encontrarem inadimplentes serão notificados e terão prazo até 10 de dezembro de 2013, para quitar integralmente os débitos pendentes. A partir dessa data, havendo débitos, a vaga do aluno será disponibilizada para alunos ingressantes.

Art. 6º - A partir de 21 de outubro, será remetido aos responsáveis financeiros um boleto bancário, com vencimento em 13/11/2013 no valor de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), referente à reserva de vaga para 2014. Esse valor será descontado da 1ª parcela a vencer em 10/01/2014.

§ 1º O deferimento da matrícula para 2014 só ocorrerá após o pagamento integral da 1ª parcela a vencer em 10/01/2014.

§ 2º Caso ocorra atraso ou não pagamento da 1ª parcela, a contar de 13/01/2014 a reserva será cancelada, a vaga será disponibilizada para candidatos ingressantes e o valor pago a título de reserva de matrícula será devolvido ao responsável.

Art. 7º - A assinatura do Contrato de prestação de Serviços Educacionais, preenchimento das “Informações dos Pais ou Responsáveis” e complementação de dados cadastrais será realizada junto à Secretaria Escolar, sendo imprescindível a presença do responsável financeiro, obedecendo ao cronograma a seguir.

1 – Cronograma:

- Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental: **18 de Novembro.**
- 2º e 3º anos do Ensino Fundamental: **20 de Novembro.**
- 4º e 5º anos do Ensino Fundamental: **22 de Novembro.**
- 6º e 7º anos do Ensino Fundamental: **25 de Novembro.**
- 8º e 9º anos do Ensino Fundamental: **27 de Novembro.**
- Ensino médio: **29 de Novembro.**

2 – Para matrículas ou matrículas efetuadas em qualquer dia de janeiro de 2013, o valor a pagar é a parcela integral referente a esse mês, sem desconto.

3 – Para matrículas de alunos ingressantes, os critérios são os mesmos, obedecido ao cronograma previsto na Portaria Normativa nº 01 de 20 de setembro 2013.

Art. 8º - Material didático:

1 - O ressarcimento pelos responsáveis financeiros dos valores despendidos pela escola na aquisição do material didático dos respectivos sistemas de ensino (“Ser” e “Poliedro”) será efetuado na seguinte conformidade:

- **Sistema de Ensino “Ser” (Editora Abril): Nº de parcelas: 04 (quatro).**
 - 1º Bimestre: 10 de março de 2014,
 - 2º Bimestre: 10 de maio de 2014;
 - 3º bimestre: 10 de julho de 2014;
 - 4º Bimestre: 10 de setembro de 2014.
- **Sistema de Ensino Poliedro: Nº de parcelas: 04 (quatro).**
 - 1º Semestre: 10 de fevereiro e 10 de março de 2014.
 - 2º Semestre 10 de julho e 10 de agosto de 2014.

2 – Excepcionalmente, o pagamento do material didático de ambos os sistemas poderá ser parcelado em 6 (seis) vezes, com juros de 10%, conforme tabela:

- 1º Semestre: 10 de fevereiro, 10 de março e 10 de abril de 2014.
- 2º Semestre 10 de julho, 10 de agosto e 10 de setembro de 2014.

Art. 9º - ½ Período, Período Integral e Período Semi Integral:

1 – ½ **Período** é o espaço de tempo normal destinado às atividades pedagógicas e intervalo para lanche. O (½) **período da manhã** inicia às 07h10min e termina às 12h30min e o (½) **período da tarde** inicia às 13h00min horas e termina às 17h50min.

2 - O **Período Integral** inicia às 07h10min, cabendo ao aluno: breve desjejum às 07h30min, lanche às 09h00min, atividades diversas no período da manhã, almoço e repouso. No período da tarde, o aluno ingressa em sua própria classe. Não será fornecido lanche no período da tarde o qual deve ser trazido de casa ou, caso prefira o fornecimento pela Escola, o lanche pode ser reservado antecipadamente junto à Secretaria Escolar.

3 – O período **Semi Integral** é iniciado às 10h00min, cabendo ao aluno: as atividades diversas do período da manhã, almoço e repouso. Não será fornecido lanche no período da tarde o qual deve ser trazido de casa ou, caso prefira o fornecimento pela Escola, o lanche pode ser reservado antecipadamente junto à Secretaria Escolar.

Art. 10º - Encontram-se em anexo as seguintes tabelas:

- **Anexo nº 1:** Tabela de Anuidades, parcelas e descontos para 2014;
- **Anexo nº 2:** Tabela de valores de serviços extras - 2014
- **Anexo nº 3:** Tabela de Valores do Material didático para 2014.

São Paulo, 20 de setembro de 2013.

JOÃO FRANCISCO GIURNI DA ROCHA
CEL RES PM PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA
AFAM EDUCACIONAL